



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 554/2013

#### **Concede reajuste aos vencimentos e proventos do Pessoal do Magistério do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de **7,97 (Sete e noventa e sete por cento)** sobre os vencimentos e proventos do Pessoal do Magistério do Município, a teor que dispõe a Lei 384/2009 de 29 de dezembro de 2009.

**Art. 2º.** Os anexos I dos Quadros dos Servidores da Educação 1.1 – Carreira do Magistério; 1.2 – Carreira Técnico Administrativo da Educação da Lei 384/2009, passa a vigorar com nova redação, conforme anexo que integra esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Donizete Freire".  
**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO I

#### Quadro dos servidores da educação

##### I.1. CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGO/CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE
Professor de Educação Infantil I	03	25 Horas	Nível de ensino médio, na modalidade magistério.	879,00
Professor de Educação Infantil II	41	25 horas	Nível de ensino superior, obtida em curso normal superior ou curso de Pedagogia com habilitação em magistério das matérias pedagógicas;	1.100,00
Professor de Ensino Fundamental I	05	25 horas	Nível de ensino médio, na modalidade magistério.	879,00
Professor de Ensino Fundamental II	58	25	Nível de ensino superior, obtida em curso normal superior ou curso de Pedagogia com habilitação em magistério das matérias pedagógicas;	1.100,00
Professor de Ensino Fundamental III	35	Permitido o máximo de 25 horas	Curso de licenciatura, de graduação plena, na área do conhecimento específico, ou formação em nível de ensino superior, obtida em outro curso, desde que relacionado com a área de conhecimento específica do currículo, cumulada com formação pedagógica complementar, obtida nos termos da legislação vigente	R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos)
Especialista de Educação Básica – Supervisor	10	25 horas	Nível superior, com formação em Pedagogia, e habilitação específica em Supervisão.	1.332,00
Especialista de Educação Básica – Orientador	02	25 horas	Nível superior, com formação em Pedagogia, e habilitação específica em Orientação Escolar.	1.332,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO I Quadro dos servidores da educação

#### I.2. CARREIRA TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

CLASSE/CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE
Auxiliar de Apoio da Educação	74	30 horas	Ensino fundamental equivalente ao 5º ano	710,00
<b>Técnico da Educação:</b>				
Técnico em Administração escolar	10	30 horas	Ensino Médio	879,00
Técnico em Educação Infantil	48	30 horas	Ensino Médio/magistério	879,00
Técnico em Multimeios Didáticos	10	30 horas	Ensino Médio	879,00
Instrutor atividades EXTRACURRICULARES	12	30 horas	Ensino Médio/Ptática específica	879,00
<b>Técnico Superior da Educação:</b>				
Psicólogo da Educação	03	25 horas	Nível superior em psicologia, habilitação em psicologia escolar ou dois anos de experiência em psicologia escolar	1.332,00
Nutricionista	01	25 horas	Nível superior em nutrição	1.332,00
Assistente Social	03	25 horas	Nível superior em assistência social, dois anos de experiência em unidade escolar.	1.332,00
Pedagogo	02	25 horas	Nível superior em pedagogia	1.332,00
Fonoaudiólogo	02	25 horas	Nível superior em Fonoaudiologia	1.332,00